



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS — CEARÁ

LEI Nº 209, de 10 de maio de 1991.

Cria o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Russas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde, com a finalidade de custear as despesas com a assistência médico-hospitalar direcionadas no combate sistemático e permanente e na prevenção das doenças notadamente infecto-contagiosa e endêmicas.

Art. 2º - Para financiamento das despesas de responsabilidade do Fundo acima criado, a Prefeitura repassará mensalmente importância correspondente a até 10% (dez por cento) das suas receitas correntes, que poderão ser completados com recursos de fontes estadual e federal, serão destinados 3% (três por cento) para a Fundação José Furtado Leite "HOSPITAL SINHA FARIAS" e 1% (hum por cento) para os Postos de Saúde do Município.

Art. 3º - O Fundo poderá também receber auxílios e contribuições da iniciativa privada, de cujos valores prestará contas publicamente para conhecimento da sociedade.

Art. 4º - A administração dos recursos do Fundo ficará sob a responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde do Município, que ordenará a despesa e assinará os cheques nominativos correspondentes aos pagamentos realizados, e prestará contas mensalmente da aplicação dos recursos referidos, ao Conselho Municipal de Saúde e Saneamento, que emitirá parecer.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS — CEARÁ

- Fls. 02 -

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revoga das as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, em 10 de maio de 1991.

FRANCISCO DAS CHAGAS ROSA

Prefeito Municipal